



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PA Nº 011900.2016

ASSUNTO: Informação

Requerente [REDACTED]

À SMGP:

DESPACHO

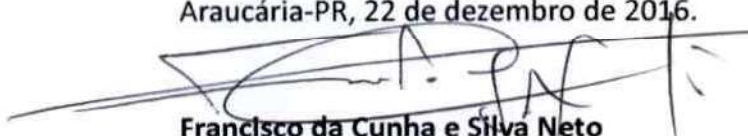
A questão envolve requerimento acerca da condição legal de agente pública, exercente de cargo em comissão, que venho a anunciar sua gravidez e das consequências jurídicas daí decorrentes.

Esta Advocacia Pública Municipal compreende que a agente pública, no exercício de cargo em comissão, tem o seu estado gravídico tutelado pelas normas decorrentes do artigo 7º, inciso XVIII, c/c artigo 39, § 3º, da Constituição da República de 1988 e artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse cenário legal, a servidora pública, em estado gravídico, exercente de cargo em comissão, tem em seu favor a chamada "estabilidade provisória" *"desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea "b"), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF/88, artigo 7º, inciso XVIII, c/c o artigo 39, § 3º, sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que a une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral"*. Em tal sentido vide RE nº 634.093-AgR/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 7/12/11.

Desta feita, s. m. j., compreende Advocacia Pública Municipal que a servidora pública requerente tem direito subjetivo à "estabilidade provisória", ainda que esteja a exercer cargo em comissão, por força de sua situação no atual estado gravídico, com base nas normas constitucionais acima suscitadas.

À apreciação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para decisão no caso concreto.

Araucária-PR, 22 de dezembro de 2016.


Francisco da Cunha e Silva Neto
Procurador do Município
OAB-PR nº 32.726
Matrícula nº 11.820 - PGM